

Processo nº 3314/2020

TÓPICOS

Serviço: Electricidade

Tipo de problema: Fornecimento de bens e prestação de serviços

Direito aplicável: Lei Serviços Públicos Essenciais

Pedido do Consumidor: Indemnização pelos danos causados nos electrodomésticos, decorrentes de pico de corrente, no montante de €903,82.

Sentença nº 207/20

PRESENTES:

(reclamante no processo), representada pela (Jurista da DECO)

(reclamada-Advogada)

(testemunha por parte da reclamante)

(testemunhas por parte da reclamada)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presencialmente a testemunha por parte da reclamante e através de vídeo conferência, a ilustre mandatária da reclamada e as respectivas testemunhas.

A testemunha da reclamante, diz que é o técnico que efectuou as reparações dos dois frigoríficos que avariaram ao mesmo tempo.

Foi interrogado sobre os seus conhecimentos técnicos, ao que respondeu que é electricista e os seus conhecimentos vêm da sua experiência.

A testemunha, diz que é funcionário da reclamada.

Tem conhecimento que houve um incidente por volta das 19:15 Horas e que ocorreu na baixa tensão. Teve origem na baixa tensão que alimenta a zona onde está reportado este incidente. O corte que ocorreu neste incidente, foi um corte absoluto nas três fases e neutro.

O depoente diz que não acontecem incidentes, nem picos de corrente, nem só numa fracção de um prédio. Há protecção desde a saída da eletricidade até à casa do cliente, e na própria casa deverá haver protecção uma vez que foi assim que foi certificada.

A manutenção preventiva foi efectuada por parte da reclamada em 20128 a qual tem de ser feita de três em três anos.

A testemunha da reclamada, diz que no seu entender, *não teria havido avaria nos eletrodomésticos, porque o neutro se manteve intacto, e também como é possível ter acontecido a um só residente e não aos restantes habitantes do prédio. Houve um curto-circuito, repararam o cabo e ficou tudo a funcionar regularmente. Estranhou ter sido só um cliente a reclamar, pois existem vários prédios a serem alimentados pela mesma rede.*

Perguntado se não achava estranho que só na zona onde estavam instalados os frigoríficos é que avariou, respondeu *não saber, pois não conhece a instalação desse cliente.*

Foram ouvidas duas testemunhas apresentadas pela reclamada, cujos depoimentos se mostram escritos.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Tendo em consideração os factos alegados pelos reclamantes, a contestação e os depoimentos pelas testemunhas inquiridas, dão-se como provados os seguintes factos:

- 1) Em 25-05-2020, ocorreu um corte de corrente na zona de residência da reclamante, sita na Rua em Lisboa.
- 2) A reclamante sustenta que em 26-05-2020, ao abrir os seus frigoríficos combinados, verificou que os mesmos não faziam frio ou gelo e os alimentos estavam a descongelar.
- 3) Em 27-05-2020, solicitou a intervenção técnica da empresa "- " para proceder ao desencastre dos frigoríficos combinados e avaliar os motivos que conduziram às anomalias denunciadas pela reclamante, e foi logo informada que os problemas dos combinados eram consequência de um pico de corrente, que danificara as placas electrónicas.

- 4) Na mesma data, a reclamante enviou um e-mail à empresa reclamada (Doc. a juntar) expondo o sucedido, tendo sido informada pela reclamada, por e-mail (Doc.1), que a questão seria analisada.
- 5) Em 02-06-2020, dada a ausência de contacto da empresa reclamada, a reclamante enviou e-mail (Doc.2), tendo formalizado pedido de compensação pelos danos causados, na sequência do pico de corrente ocorrido em 25-05-2020.
- 6) Em 12-06-2020, apesar da ausência de resposta da empresa reclamada, a reclamante enviou novo e-mail com os orçamentos apresentados pela empresa "-", no valor total de €903,82, para reparação/substituição dos combinados, confirmando que os danos são consequência de um pico de corrente no ramal eléctrico exterior (Doc.3, fls 1 a 3).
- 7) Em 17-06-2020, a reclamante recebeu um e-mail da empresa reclamada (Doc.4), informando que "o incidente de dia 25 de maio de 2020 consistiu numa interrupção parcial (1 fase) na rede que abastece a sua instalação, facto que por si só não provoca danos em equipamentos eléctricos".
- 8) A reclamante não aceita a posição da empresa reclamada, mantendo-se o conflito sem resolução.
- 9) Estes cortes de energia, não dão habitualmente origem a danos nos eletrodomésticos dos consumidores.

DECISÃO:

Nestes termos, improcede a reclamação, pelo que, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se improcedente a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 17 de Novembro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

